



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA AÇÃO

Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática **Improbidade Administrativa**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA

Outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DA ENFAM

DIREÇÃO

Ministra **ELIANA CALMON** (Diretora-Geral)

Ministra **NANCY ANDRIGHI** (Vice-Diretora)

Juiz **RICARDO CUNHA CHIMENTI** (Juiz Auxiliar)

BENEDITO SICILIANO (Secretário-Executivo)

CONSELHO SUPERIOR

Ministra **Eliana Calmon**

Ministra **Nancy Andrighi**

Ministro **Arnaldo Esteves Lima**

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**

Ministro **Humberto Martins**

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Desembargadora Federal **Margarida Cantarelli**

Desembargador **Rui Stoco**

Juiz Federal **Walter Nunes**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. DADOS GERAIS DO CURSO	4
2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrições e resultados	5
2.1 Contextualização	5
2.1.1 Abordagem/tipo de pesquisa	5
2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações	5
2.2 Aspectos avaliados sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa	6
2.2.1 Temática - relação com a prática judicante	6
2.2.2 Metodologia - procedimentos de estudos.....	6
2.2.3 Avaliação e sistematização	6
2.2.4 Avaliação Geral do Curso	7
2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa	7
3. INVESTIMENTOS	7
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
APÊNDICE I - CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO	9

INTRODUÇÃO

O presente relatório traz informações, análises e conclusões tomadas a partir da avaliação do Curso “Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática (Improbidade Administrativa)” levada a efeito pelos participantes do evento - destinado aos Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa **nas regiões de João Pessoa e Campina - foi realizado pela Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba - ESMA – PB, no período nos dias 29 e 30 de agosto de 2013.**

A ação teve por finalidade atualizar magistrados no referido tema, especialmente quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Buscou-se, também, desenvolver postura ética e comprometida com a inibição de ações de fraudes e de desonestidades, bem como contribuir com a apropriada aplicação da lei que versa sobre o assunto.

A realização do curso nas citadas cidades teve por fundamento dados estatísticos relativos ao cumprimento da Meta 18 (Planejamento Estratégico do Poder Judiciário) elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça e, ainda, pela manifestação de interesse por parte dos integrantes da **ESMA**.

O desenvolvimento da proposta metodológica foi em conformidade com a perspectiva educacional da Escola, orientada por fundamentos humanístico, pragmático e sistêmico. Foi desenvolvida por meio de atividades que, baseadas no método Pesquisa-Ação, operacionalmente, consistiu na formação de grupos de trabalhos para estudos (discussão e análises) e aplicação de conhecimentos teóricos e práticos na resolução de casos concretos atinentes ao tema improbidade administrativa. Objetivou, também, atualizar os magistrados no referido assunto quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Para isso, foram convidados **07 (sete) magistrados** - integrantes do Grupo de Trabalho responsável pelo desenvolvimento da capacitação sobre Improbidade Administrativa - para atuarem como coordenadores-adjuntos.

Os dados que fundamentam este relatório foram obtidos no planejamento pedagógico, no projeto básico e nos resultados de avaliação de reação do curso, momento em que os magistrados participantes registraram suas impressões sobre o desenvolvimento do curso.

1. DADOS GERAIS DO CURSO

Categoria: Formação Continuada – Curso de Improbidade Administrativa – Fase Prática

Realização: Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

Modalidade: Presencial

Vagas (previsão): 50 magistrados

Presentes: 36 magistrados ¹

Carga horária total:

Público: Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa

Local: João Pessoa - PB

Professores/coordenadores: conforme informação na apresentação e cronograma.

Custo: O Valor dos gastos referentes ao custo com passagens e diárias foi de R\$ 34,220,71 (Trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos).

CrITÉRIOS de Avaliação e Certificação: Foram considerados aprovados, tendo direito à certificação, os 36 (trinta e seis) participantes que realizaram a atividade determinada e obtiveram, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Avaliação da Ação: Ocorreu por meio de “**Avaliação de Reação (satisfação dos participantes)**”. Consistiu na avaliação do desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos participantes como se vê a seguir.

¹ Os nomes foram contabilizados conforme conferência de participações em dois turnos das listas de presença apresentadas. Conferência pela Renata Cortez. Segunda a Rosa, não há lista do segundo período do último dia.

2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrições e resultados

2.1 Contextualização

Tipo de avaliação para averiguar a satisfação dos participantes em relação aos diversos aspectos instrucionais e administrativos ligados ao curso/evento. Tal pesquisa permite identificar que existem pessoas satisfeitas e outras não. Com isso, é possível rever alguns pontos do planejamento da ação em novas edições ou repensar as metodologias, carga horária, etc. de ações futuras. Além disso, é um instrumento importante para repensarmos a avaliação de necessidades educacionais para que seja realizada de forma mais sistemática, observando as expectativas, os conhecimentos prévios e necessidades do público da ação.

Com base no contexto de formação e aperfeiçoamento da magistratura, uma nova edição do curso sobre Improbidade Administrativa, pode ser ofertada, de acordo com a avaliação da satisfação dos participantes, em um desenho instrucional que seja coerente com as expectativas do público, com os interesses e necessidades vinculadas às práticas judicantes. Pois, podem existir diferentes interesses e necessidades vinculadas aos conhecimentos sobre o assunto – para alguns, o interesse pode estar diretamente relacionado com a rotina de trabalho; para outros, o curso pode ser uma oportunidade para ampliação de conhecimentos sobre o tema.

2.1.1 Abordagem/tipo de pesquisa

A pesquisa tem enfoque quantitativo e qualitativo.

Na fase quantitativa o objetivo foi captar, de forma objetiva, estatística, as satisfações dos participantes do curso em relação às temáticas avaliadas.

A avaliação qualitativa foi possibilitada com inserção de espaços para os participantes descreverem as críticas e sugestões direcionadas ao curso. Nessa abordagem a intenção é proporcionar aos participantes uma avaliação voltada aos aspectos subjetivos, relativos à qualidade da ação, que não poderiam ser captados na parte objetiva da pesquisa.

2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações

O questionário, com 10 (dez) questões fechadas e 01 (uma) aberta, foi o instrumento utilizado para coleta das informações, entregue aos participantes no local do evento. Foi estruturado para avaliar itens relacionados aos seguintes tópicos:

- Temática - relação com a prática judicante.
- Metodologia - procedimentos de estudos.
- Avaliação e sistematização.

Para tabular e apresentar as respostas das avaliações dos 18 (dezoito) participantes da pesquisa - de um total de 36 (trinta e seis) magistrados presentes no curso -, as planilhas e gráficos do Excel foram considerados os recursos mais apropriados.

As respostas dadas a cada item dos aspectos avaliados atinentes ao Desenvolvimento do Curso são apresentadas a seguir.

2.2 Aspectos avaliados sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa

Na etapa quantitativa, o relatório de “Avaliação de Reação” buscou obter impressões sobre o desenvolvimento do curso quanto às temáticas sugeridas nos grupos de trabalho, organizados com foco prático para aperfeiçoamento da atividade judicante, conforme se vê:

2.2.1 Temática - relação com a prática judicante

Foram avaliados os seguintes itens:

1. *Objetividade no desenvolvimento da temática.*
2. *Relevância dos casos selecionados.*
3. *Metodologia de desenvolvimento das atividades*

Na opinião da maioria dos participantes, que responderam os questionários, **a relação da temática com a prática judicante** foi avaliada com conceito “**ótimo**” em todos os polos de realização do curso.

2.2.2 Metodologia - procedimentos de estudos

Foram avaliados os seguintes itens:

4. *Metodologia do curso (foco prático) para aperfeiçoamento da atividade judicante.*
5. *Metodologia de organização dos grupos.*
6. *Metodologia de desenvolvimento das atividades programadas.*
7. *Participação dos juízes convidados (capacidade de mediação, estímulo de interesse, intercâmbio de experiência, entre outros).*

Pela avaliação dos participantes, a **metodologia - procedimentos de estudos** - desenvolvida alcançou os resultados esperados, pois obteve conceito “**ótimo**” em todos os polos de realização do curso.

2.2.3 Avaliação e sistematização

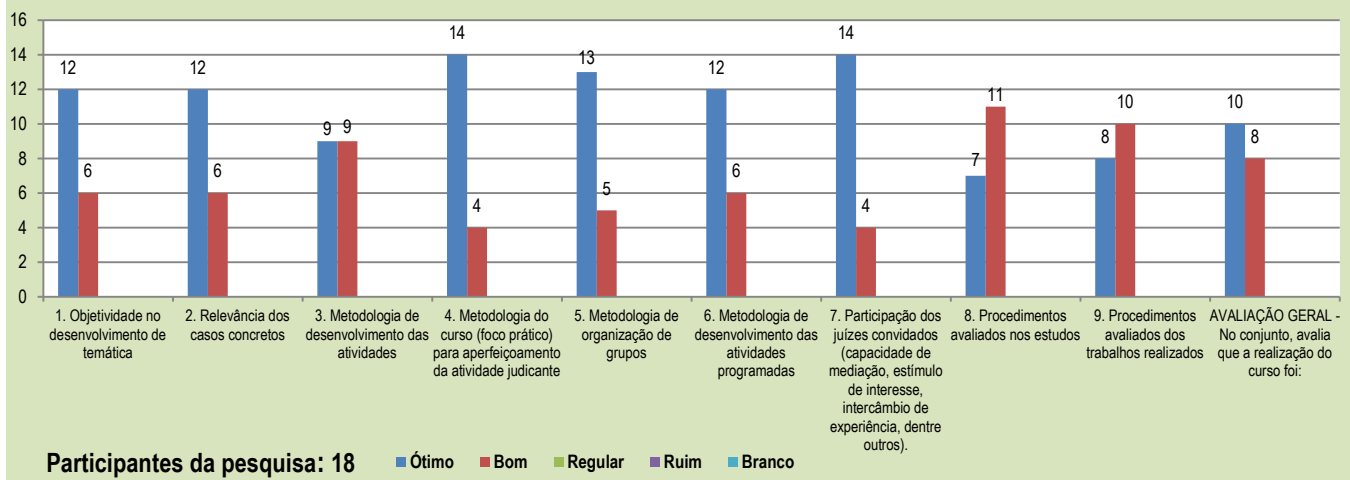
Foram avaliados os seguintes itens:

8. *Procedimentos avaliativos nos estudos.*
9. *Procedimentos avaliativos dos trabalhos realizados.*

Os registros comprovam que a **avaliação e sistematização** foram apropriadas, visto que a maioria dos participantes assinalaram o conceito “**bom**”.

O gráfico 1 a seguir traz os resultados apontados pelos participantes do curso que responderam a pesquisa.

Gráfico 1 - Desenvolvimento do Curso



2.2.4 Avaliação Geral do Curso

Os participantes responderam à avaliação geral do curso com o seguinte quesito: “No conjunto, avalia que o desenvolvimento da parte prática do Curso de Improbidade Administrativa”. Com a apuração das respostas, concluímos que, na opinião da maioria dos participantes, a *Avaliação Geral do Curso* foi considerada **ótima**. Como pode ser verificado no gráfico acima.

2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa

Os participantes não registraram opiniões – críticas e/ou sugestões.

3. INVESTIMENTOS

O investimento total foi de **R\$ 34.220,71**(trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 12.313,37** (doze mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), para pagamento de diárias e **R\$ 21.907,34** (vinte e um mil e novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos) para pagamento de passagens aéreas.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com referência nas informações apresentadas, a avaliação de reação é de grande importância para nortear o processo de ensino e aprendizagem, na medida em que - com base na satisfação ou insatisfação dos participantes - poderá apontar estratégias que podem ser utilizadas na redefinição das ações educacionais realizadas.

Assim, com a finalidade principal de indicar melhorias do processo pedagógico, sendo percebida como aliada do processo de formação e aperfeiçoamento do magistrado, a pesquisa em questão tratar-se de instrumento para guiar e impulsionar a eficácia das ações educacionais futuras e, por isso, deve ser compreendida como relevante ação vinculada às metas estabelecidas pelo judiciário e por esta Escola.

Portanto, com bases nos dados apurados na pesquisa, pode-se concluir que o curso atingiu o objetivo proposto, pois foi avaliado de maneira positiva e com destaque para o conceito **ótimo** em quase todas as variáveis.

Por fim, para o sucesso das ações futuras é recomendável a consideração dos dados apresentados neste relatório e compreender o processo avaliativo como aliado das ações educacionais direcionadas à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.



Rosa Christina Penido Alves
Coordenadora de Ensino e Pesquisa

De acordo.



Benedito Eugênio de Almeida Siciliano
Secretário-Executivo

APÊNDICE I - CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO

CONCLUSÕES		
n.	Assunto	Resultado
1	O princípio da adstrição ou correlação, previsto nos arts. 128 e 460 do CPC, sofre mitigação no âmbito da ação de improbidade administrativa, com o escopo de emprestar maior efetividade ao provimento jurisdicional, considerando o objeto da lide envolvido e a sua indisponibilidade pelo sujeito ativo da ação.	Aprovado
2	É lícito ao magistrado, nas ações de improbidade administrativa, declarar de ofício a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º do CPC.	Aprovado
3	É possível a utilização de prova emprestada, colhida em procedimento administrativo ou judicial, desde que submetida ao contraditório, ainda que diferido ou postergado.	Aprovado
4	A rejeição de contas ou irregularidades detectadas pelo órgão administrativo não implica, necessariamente, em ato de improbidade.	Aprovado
5	A ação civil pública é uma das vias adequadas para aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade administrativa.	Aprovado
6	O juízo de admissibilidade dos requisitos da petição inicial de ação de improbidade exige análise rigorosa da descrição da conduta que implique configuração de algum dos casos dos arts. 9, 10 e 11 da LIA.	Aprovado
7	Não é cabível a aplicação supletiva das sanções da LIA na ação popular.	Aprovado
8	A decisão na Recl. 2.138-STF não tem efeito vinculante, notadamente por se tratar de agentes políticos diversos (prefeito e ministros de Estado), sujeitos a regimes jurídicos também diversos (DL 201/67 e L 1.079/50), de forma que enquanto o STF não decidir o incidente de Repercussão Geral, os processos contra prefeitos e ex-prefeitos devem tramitar normalmente, cabendo ao juiz decidir, em cada caso concreto, eventual <i>bis in idem</i> .	Aprovado por maioria.
9	A perda da função pública se aplica, exclusivamente, ao cargo ou função exercida pelo agente em razão da qual se deu a prática do ato de improbidade administrativa.	Aprovado
10	O exercício do cargo/função pública constitui circunstância elementar dos tipos previstos na LIA. Assim, o terceiro (art. 3.º da LIA), quando demandado em litisconsórcio passivo com o agente público, não se sujeita às disposições da LIA se não configurado, em relação a este, o ato de improbidade administrativa.	Aprovado
11	Em caso de reincidência específica, poderá o magistrado fixar como termo inicial do cumprimento das sanções temporais ao término das outras anteriormente aplicadas, unificando as penas, as quais, no entanto, não poderão ultrapassar os limites máximos previstos no artigo 12 da Lei 8.429/92.	Aprovado por maioria
12	Nas ações de improbidade administrativa e nas de crime de responsabilidade instruídas com acórdão e parecer técnico do Tribunal de Contas em que foram constatadas irregularidades que se constituem em atos de improbidade ou ilícitos penais, não havendo arguição de irregularidade formal ou ilegalidade manifesta no procedimento da corte de contas, inviável pretender a reapreciação genérica das contas no curso do processo judicial, somente podendo ser afastada a	Aprovado

	irregularidade constatada mediante prova contundente em contrário.	
13	Tentada a notificação pessoal do promovido sem êxito, e existindo advogado com poderes específicos constituído pela parte nos autos, a notificação do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa poderá ser efetivada na pessoa do patrono do promovido.	Aprovado por maioria
14	A apresentação de contestação torna preclusa a nulidade (relativa) decorrente de eventual ausência/irregularidade da notificação prevista no art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.429/92.	Aprovado
15	A simples falta de estrutura da Administração e a deficiência na prestação do serviço dela decorrente não configura, por si só, o dolo genérico a caracterizar ato de improbidade administrativa.	Aprovado
16	O ato de improbidade pode gerar dano moral coletivo quando configurada a razoável significância a produzir sentimento de inquietude e repúdio social, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade administrativa.	Aprovado
17	O enquadramento do ato de improbidade por violação ao princípio da legalidade exige elemento subjetivo especial, consistente na transgressão aos valores do caput do art 11, da LIA.	Aprovado
18	Ocorrendo o desmembramento, em caso de litisconsórcio multitudinário, nos termos do art. 46, parágrafo único do CPC, as partes devem ser intimadas de sua ocorrência, tendo início para a contagem do prazo, para apresentação de defesa preliminar ou contestação, a data da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, a teor do que dispõe o art. 241, III do CPC.	Aprovado
19	Na ação de improbidade administrativa a conduta do agente, por se pautar nos deveres inerentes à sua função pública, é independente da responsabilidade de terceiros supostamente envolvidos no ato ímprobo, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário, podendo o juiz indeferir o ingresso de terceiro na lide.	Aprovado por maioria
20	Não há interesse processual na aplicação da sanção de ressarcimento ao erário quando o Tribunal de Contas houver imputado o débito ao agente público.	Aprovado
21	A convocação de esforço concentrado, estabelecido pelo Tribunal de Justiça, mediante regime especial de jurisdição cumulativa, não viola o princípio do juiz natural.	Aprovado
22	A indisponibilidade de bens, prevista no art. 7º da LIA, pode recair sobre quaisquer bens do agente acusado, independentemente de terem sido adquiridos antes ou depois do ato supostamente ímprobo.	Aprovado
23	Na hipótese de litisconsórcio passivo, se a medida de indisponibilidade de bens atingir o patrimônio de vários réus, cuja soma ultrapassar o montante dos danos estimados e da eventual multa civil, recomenda-se a redução equitativa da garantia, de modo que cada réu responda na mesma proporção.	Aprovado